



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**LEI Nº. 849**

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, A FIM DE ATUAREM NAS DIVERSAS SECRETARIAS DESTA MUNICIPALIDADE, NOS TERMOS DO INCISO IX, ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO, do Estado do Espírito Santo:** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado à contratação de servidores por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Município de Vila Valério, nos termos do Inciso IX, artigo 37 da Constituição Federal, a fim de atuarem nas diversas Secretarias desta Municipalidade, conforme denominações, constantes do Anexo I da presente Lei.

**§ 1º.** As contratações a que se refere o caput deste artigo serão precedidas de processo público simplificado de seleção, de provas e provas e títulos, cujos critérios e quantitativo de vagas serão definidos no edital próprio, obedecidos os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência.

**§ 2º.** A aprovação e/ou classificação do candidato no processo seletivo simplificado não gera direito adquirido à contratação pelo Município de Vila Valério-ES, haja vista que as contratações temporárias serão realizadas de maneira gradativa de acordo com as necessidades de ocupação de cargos temporários de cada Secretaria envolvida, levando-se em conta a divisão territorial do município de Vila Valério, observando-se as disponibilidades orçamentárias e obedecendo a ordem de classificação no processo seletivo.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 3º. Havendo necessidade de execução de serviços essenciais e/ou emergenciais de interesse público, fica autorizada a contratação direta para ocupação dos cargos criados no artigo 1º, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias improrrogáveis, ou enquanto perdurar a realização e conclusão do processo seletivo contido nos parágrafos anteriores.

**Art. 2º.** Para efeitos desta Lei, considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I – substituição de titular de cargo efetivo nos casos de impedimento legal e afastamento do mesmo;

II – ocupação de cargo de provimento efetivo não ocupado por titular, pendente de concurso público imprescindível para a execução de serviços essenciais e/ou emergenciais de interesse público;

III – ocupação de cargo de provimento efetivo que poderá ser extinto pela administração e objeto de terceirização atendendo os dispositivos legais.

**Art. 3º.** As contratações previstas nesta Lei terão duração de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 4º.** As contratações dar-se-ão a título precário e provisório, através do ato designativo do Poder Executivo, não criando para o designado qualquer vínculo funcional permanente, podendo ser exonerado a qualquer tempo, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, sem que lhe caiba qualquer direito à indenização.

§ 1º. O tempo de serviço dos contratados será contado somente para fins de aposentadoria, licenças, gozo de férias, décimo terceiro e vantagens relativas ao local de trabalho.

§ 2º. Ao pessoal contratado nos termos desta Lei, aplicam-se as normas gerais da Lei Municipal nº 309/2006 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Vila Valério), e os estatutos específicos dos cargos que se referem aos servidores profissionais da saúde e educação.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 3º. As licenças concedidas, na forma da lei, não poderão exceder ao período do contrato.

**Art. 5º.** A rescisão da designação temporária antes do prazo para o término ocorrerá:

I - a pedido do contratado;

II - por conveniência administrativa a juízo da Autoridade que procedeu à contratação;

III – quando o contratado incorrer em falta grave ou disciplinar, previstos na Lei nº 309/2006 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Vila Valério;

IV – por ineficiência no desempenho do cargo, de acordo com o relatório técnico a ser confeccionado pela chefia imediata a que o contratado estiver subordinado;

V – por extinção do cargo e terceirização pela administração pública.

**Parágrafo único.** As rescisões que tratam os incisos II, III e IV seguem o disposto no art. 4º desta Lei.

**Art. 6º.** O contratado mediante designação temporária, além do vencimento e outras vantagens específicas dos servidores contratados, fará jus aos seguintes direitos e vantagens:

I - férias remuneradas à razão de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado;

II - adicional de 50% das férias de que trata o inciso anterior;

III - décimo terceiro à razão de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado;

IV – adicional de insalubridade de acordo com Laudo técnico.

**Art. 7º.** Aplicam-se, para fins de retribuição pecuniária e grupo operacional, as diretrizes da Lei nº 297/06, Lei nº 298/06 e Lei nº 299/06.

**Art. 8º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária própria, que poderá ser suplementada, caso haja necessidade.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Valério, do Estado do Espírito Santo, em 26 de outubro de 2018.

  
**ROBSON PARTELI**  
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
NA DATA SUPRA.

  
**SILVANA VIAL COLATTI**  
Secretária Municipal de Administração e Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO


ANEXO I

CARGO	JORNADA DE TRABALHO	VENCIMENTO	VAGAS
Acompanhante de Transporte Escolar	30h	R\$ 880,00*	05 +CR
Auxiliar de Serviços Gerais	30h	R\$ 619,25*	08+CR
Auxiliar de Obras e Serviços Públicos	40h	R\$ 770,21*	02+CR
Artífice de Obras e Serviços Públicos	40h	R\$ 770,21*	CR
Motorista	40h	R\$ 1.360,25	05+CR
Guarda Patrimonial	30h	R\$ 619,25*	01+CR
Operador de Máquina	40h	R\$ 1.360,25	05+CR
Cuidador	30h	R\$ 880,00*	03+CR
Agente Comunitário de Saúde	40h	R\$ 1.014,00	01+CR
Técnico de Enfermagem	30h	R\$ 1.360,25	02+CR
Técnico de Enfermagem PSF	40h	R\$ 1.813,68	02+CR
Dentista	30h	R\$ 2.217,90	02+CR
Enfermeiro	30h	R\$ 2.217,90	03+CR
Enfermeiro PSF	40h	R\$ 2.957,21	02+CR
Médico PSF	40h	R\$ 2.957,21	01+CR
Farmacêutico	30h	R\$ 2.217,90	01+CR
Fisioterapeuta	30h	R\$ 2.217,90	01+CR
Psicólogo	30h	R\$ 2.217,90	01+CR
Professor em função de docência – Educação Infantil -	25h	R\$ 58,42**	10+CR
Professor em função de docência - MAPA	25h	R\$ 58,42	05+CR
Professor em função de docência – MAPB	25h	R\$ 58,42**	08+CR

\* - Acrescido de valor para atingir ao salário mínimo nacional vigente.

\*\* - Valor por hora/aula semanal.

  
**ROBSON PARTELI**  
Prefeito Municipal

  
**SILVANA VIAL COLATTI**  
Secretária Municipal de Administração e Finanças